



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Segunda-feira, 09 de outubro de 2023

Ano VI | Edição n.º 1150

Total de Páginas: 010

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2023

Dispõe sobre a abertura de Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de estagiários para Desenvolvimento de Estágio Curricular Não Obrigatório no Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar aos estudantes devidamente matriculados e frequentes nas instituições de ensino a realização de estágio curricular não obrigatório, como meio de aprendizagem de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, conforme destacado no § 2º do art. 1º da Lei n.º 11.788/2008;

CONSIDERANDO que tal oportunidade poderá ser dada através da realização de estágio curricular não obrigatório nas Secretarias e departamentos da Administração Municipal resolve,

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que se destina à abertura de inscrições de Processo Seletivo Simplificado, **EXCEPCIONALMENTE** através da Análise de Títulos para seleção de estagiários que desenvolverão atividades nas Secretarias e Departamentos da Administração Pública do Município de Ribeirão do Pinhal, nos termos da Lei Federal n.º 11.788/2008, visando compor cadastro de reservas de vagas de estagiários que estejam cursando:

GRADUAÇÃO: Administração; Agronomia; Artes/Educação Artística (Licenciatura); Educação Física (Bacharel); Educação Física (Licenciatura); Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Nutrição; Odontologia; Outras Licenciaturas; Pedagogia; Psicologia; Serviço Social.

NÍVEL SUBSEQUENTE: Técnico em Enfermagem.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será realizado sob a responsabilidade da Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal, obedecidas às normas deste Edital.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à formação de cadastro de reserva, selecionando estudantes para estágios de complementação educacional em atividades acadêmicas compatíveis com o tipo de formação profissional, oportunizando ao candidato a vivência entre a teoria aprendida e a prática realizada na categoria estágio curricular não obrigatório.

1.3. Ao estudante com deficiência será assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado, desde que as atribuições do estágio pretendido sejam compatíveis com a sua deficiência sendo reservadas 10% (dez por cento) do total das vagas a serem preenchidas, de acordo com a Lei Federal n.º 11.788/2008, cujo quantitativo das vagas de cada função resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, mas desde que a fração seja igual ou superior a 0,5 (cinco décimos).

1.4. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a deficientes, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.

1.5. Os estagiários convocados estarão subordinados à Lei Federal n.º 11.788/2008.

1.6. O estagiário não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com o Município de Ribeirão do Pinhal, sendo regido pela Lei Federal n.º 11.788/2008.

1.7. Os candidatos classificados poderão ser convocados para firmar o termo de compromisso de estágio, de acordo com o interesse e conveniência da Administração Municipal.

1.8. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre estagiário e esta Municipalidade, com interveniência da Instituição de Ensino na qual o candidato encontra-se matriculado e desde que esta seja conveniada com o Agente de Integração.

1.9. Serão concedidas bolsa-auxílio e auxílio-transporte, conforme descritos a seguir:

- **Graduação:** R\$ 635,00 (bolsa-auxílio) + R\$ 15,00 (auxílio-transporte);
- **Nível Integrado:** R\$ 435,00 (bolsa-auxílio) + R\$ 15,00 (auxílio-transporte).

1.10. A bolsa-auxílio e auxílio-transporte visam auxiliar a cobertura de despesas relacionadas ao estágio e transporte, ficando vedada a concessão de qualquer auxílio adicional, não possuindo qualquer natureza salarial.

1.11. As ausências injustificadas serão descontadas da bolsa-auxílio.

1.12. A carga horária do estágio será de 20 (vinte) horas semanais para estudantes de Nível Integrado, Médio e Subsequente e, de 30 (trinta) horas semanais para estudantes de Graduação e de Pós-Graduação.

1.13. Não será permitida a realização concomitante de mais de um estágio remunerado pelo mesmo candidato.

1.14. O Processo Seletivo Simplificado será realizado no município de Ribeirão do Pinhal.

1.15. Este Processo Seletivo Simplificado é composto das seguintes fases:

- a) Publicação de Edital;
- b) Período de Inscrições;
- c) Homologação das Inscrições;
- d) Interposição de recursos quanto à homologação das inscrições;
- e) Classificação Inicial;
- f) Interposição de Recursos à Classificação Inicial;
- g) Classificação Final;
- h) Homologação do Processo Seletivo Simplificado.

1.16. O candidato deverá observar as informações deste Edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da convocação para a entrega dos documentos, todos os requisitos exigidos para a contratação, antes de finalizar sua inscrição.

1.17. A Comissão Organizadora para o Processo Seletivo Simplificado - PSS/PMRP foi designada pela Portaria n.º 111/2023.

1.18. A Comissão Fiscalizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado - PSS/PMRP foi designada pela Portaria n.º 113/2023.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet através do Portal da Prefeitura de Ribeirão do Pinhal, no endereço eletrônico < www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br > em *link* próprio, **das 00h01 do dia 16/10/2023 às 23h59 do dia 27/10/2023.**

2.2. O candidato interessado em participar do Processo Seletivo Simplificado, **deverá ter a idade mínima de 16 anos completos**, no ato da contratação, devendo estar devidamente matriculado e frequente.

Parágrafo Único: Candidatos convocados e que na época da contratação não tiverem 16 anos completos, serão remetidos para final de lista.

2.3. Não haverá cobrança de taxa de inscrição para o presente Processo Seletivo Simplificado.

2.4. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, inclusive que o horário do seu curso seja compatível com o horário de estágio oferecido. *O candidato poderá, a qualquer momento, fazer a alteração e/ou exclusão da sua inscrição dentro do período aberto de inscrições.*

Parágrafo Único. É de responsabilidade do candidato verificar se a Instituição de Ensino em que estuda permite a realização do estágio não obrigatório, não podendo o mesmo alegar desconhecimento desta situação por ocasião do processo de contratação.

2.5. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

2.6. As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal, o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

2.7. Para efetuar a inscrição é obrigatória a informação do número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

2.8. O candidato que porventura já tenha realizado estágio pelo período igual ou superior a 02 (dois) anos pela Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal, nos casos de estágio curricular não obrigatório remunerado ou que não tenha mais tempo hábil para tramitação de contrato conforme especificações da lei do estágio terá sua contratação cancelada.

2.9. É da inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo Diário Oficial do Município, através do endereço eletrônico < www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br > a publicação de todos os atos e editais referentes a este processo seletivo.

3. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO

3.1. O presente Processo Seletivo Simplificado consiste na análise de títulos referentes à escolaridade, aperfeiçoamento acadêmico e tempo de serviço e/ou experiência.

3.2. No ato da inscrição o candidato deverá informar, além da escolaridade mínima exigida, os demais títulos referentes ao aperfeiçoamento acadêmico e tempo de serviço e/ou experiência, caso tenha.

3.3. Serão válidos como titulação para este processo somente os documentos alistados no item 3.6.

3.4. O candidato, quando convocado, deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, cópia simples dos títulos informados no ato da inscrição, acompanhados da via original, sob pena de desclassificação do presente processo.

3.5. Em nenhum momento o candidato poderá alegar desconhecimento dos itens deste edital, visto que é de sua responsabilidade a leitura atenta antes de fazer sua inscrição, sendo que ao se inscrever aceita tacitamente as condições expressas neste.

3.6. Serão considerados como títulos hábeis à pontuação somente os títulos especificados no quadro a seguir, cuja avaliação observará rigorosamente os limites de pontuação abaixo descritos:

GRADUAÇÃO

TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Acadêmico em graduação (Bacharel ou Licenciatura) para atuar na área pretendida.	70	70
Cursos de aperfeiçoamento* na área pretendida (bloco de 20 horas) (05 pontos a cada 20 horas)	05	20
Tempo de serviço/experiência** na área devidamente comprovado, tendo como data-limite a publicação deste edital. Tempo de serviço exercido na função: 05 pontos a cada 06 meses completos***	05	10
	TOTAL	Máximo de 100 pontos

* Só serão validados certificados de cursos de aperfeiçoamento que tenham sido realizados até a data de publicação deste Edital.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1150 - Segunda-feira, 09 de outubro de 2023.

Pág. 05

Para fins de esclarecimentos, o candidato poderá apresentar certificados com qualquer valor de carga horária, desde que a junção de tais totalize 20 (vinte) horas, para aferição da pontuação necessária.

** A comprovação do tempo de serviço e/ou experiência deverá ser feita através da apresentação de declaração de empresas e/ou contratos de trabalho e/ou contratos de estágio e/ou outros meios comprobatórios utilizados pelo local em que o estagiário tenha tempo hábil a comprovar.

*** Só serão contabilizados tempo de serviço/experiência com tempo mínimo completo de 06 meses; o tempo que não contabilizar o exigido será descartado.

NÍVEL SUBSEQUENTE

TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Estudante de Técnico em Enfermagem	60	60
Cursos de aperfeiçoamento* na área pretendida (bloco de 20 horas) (0,5 pontos a cada 20 horas).	05	20
Tempo de serviço/experiência** na área devidamente comprovado, tendo como data limite a publicação deste edital. (Tempo de serviço exercido na função: 05 pontos a cada 06 meses completos*** máximo de 20 pontos)	05	20
	TOTAL	Máximo de 100 pontos

* Só serão validados certificados de cursos de aperfeiçoamento que tenham sido realizados até a data de publicação deste Edital. Para fins de esclarecimentos, o candidato poderá apresentar certificados com qualquer valor de carga horária, desde que a junção de tais totalize 20 (vinte) horas, para aferição da pontuação necessária.

** A comprovação do tempo de serviço e/ou experiência deverá ser feita através da apresentação de declaração de empresas e/ou contratos de trabalho e/ou contratos de estágio e/ou outros meios comprobatórios utilizados pelo local em que o estagiário tenha tempo hábil a comprovar.

*** Só serão contabilizados tempo de serviço/experiência com tempo mínimo completo de 06 meses; o tempo que não contabilizar o exigido será descartado.

3.7. O candidato deve ter ciência de que toda titulação informada na inscrição deverá ser comprovada quando convocado pelo Departamento de Recursos Humanos, sob pena de desclassificação, momento em que não poderá alegar desconhecimento dos itens, pois até a data de fechamento das inscrições o mesmo poderá alterar e/ou excluir sua inscrição.

3.8. A Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal não se responsabiliza por qualquer informação prestada pelo candidato no ato da inscrição, devendo o mesmo arcar com as consequências decorrentes pertinentes a eventuais erros, fraudes ou omissões.

4. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1. Os candidatos serão classificados em lista nominal, na ordem decrescente de classificação.

4.2 A avaliação da prova de títulos será feita na escala de no máximo 100 (cem) pontos.

4.3. Os candidatos classificados integrarão lista de cadastro de reserva, podendo ser convocados, dentro do prazo de duração do mesmo, consoante necessidade da Administração Municipal.

4.4. Os resultados do processo seletivo serão publicados no Diário Oficial do Município de Ribeirão do Pinhal

através do endereço eletrônico < www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br >.

4.5. Em casos de empate serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

- a) maior idade;
- b) maior pontuação em cursos de aperfeiçoamento;
- c) maior pontuação em tempo de serviço e/ou experiência na área pretendida;
- d) sorteio na presença dos interessados.

5. DOS RECURSOS

5.1. O candidato que desejar interpor recursos poderá fazê-lo, observando os prazos estabelecidos no cronograma de execução Anexo I deste Edital.

5.2. Os recursos deverão ser feitos unicamente via protocolo eletrônico no site da prefeitura através do endereço eletrônico < www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br >, na página de inscrição do candidato.

5.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu recurso; recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

5.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de reconsideração ou de revisão de resultado de recursos ou recursos de recursos.

5.5. Não serão aceitos recursos cujo teor desrespeite a Comissão Organizadora e/ou qualquer um de seus envolvidos no processo.

6. DA HOMOLOGAÇÃO FINAL E DA CONVOCAÇÃO PARA O ESTÁGIO

6.1. A classificação final será divulgada no dia **06 de novembro de 2023**, no Portal da Prefeitura de Ribeirão do Pinhal, no endereço eletrônico < www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br >, em órgãos de imprensa oficial do município e/ou outros meios que a Prefeitura achar convenientes.

6.2. Divulgado o resultado final, o Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito.

6.3. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à convocação e esta obedecerá rigorosamente à ordem de classificação por curso e ficará condicionada à comprovação de documentos necessários para contratação.

6.4. O candidato aprovado será convocado por meio de edital publicado em órgãos de imprensa oficial do município e/ou em outros meios que o município achar conveniente.

6.5. Terá o candidato convocado, **o prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da data do edital de convocação, para comparecer à Prefeitura do Município para orientações quanto aos procedimentos e documentações necessárias para regularização do estágio.

6.6. No ato da contratação o candidato deverá estar munido dos seguintes documentos, além de outros que o Departamento de Recursos Humanos achar conveniente/necessário:

1. Declaração de frequência escolar (original);
2. Fotocópia do RG e CPF;
3. Fotocópia do comprovante de residência.

6.7. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico e telefone de contato atualizados para viabilizar os contatos necessários, bem como telefones e endereço residencial.

6.8. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido no subitem 6.5, implicará a inabilitação do candidato para o Processo Seletivo Simplificado, reservando-se ao Município o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

6.9. Será exigida do candidato convocado a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, sendo que o mesmo somente poderá iniciar suas atividades acadêmicas de estágio após a entrega do Termo devidamente assinado.

Parágrafo Único. O município não se responsabiliza pela não assinatura por parte da instituição de ensino no Termo de Compromisso, reservando-se à esta o direito de anuir ou não o estágio ao aluno/acadêmico.

6.10. Considera-se **DESISTENTE** o candidato habilitado que, quando convocado, deixar de comparecer para entrega da documentação no Departamento Municipal de Recursos Humanos no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.11. O termo de estágio será rescindido a critério da Administração, quando for constatado que o estagiário não está desenvolvendo a contento suas atividades, mediante avaliação realizada por seu supervisor, ouvidas todas as partes envolvidas.

6.12. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião do compromisso do estágio, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

7.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, bem como instruções específicas para a realização do certame.

7.3. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à seleção, à classificação ou às notas de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do resultado final e homologação do Processo Seletivo Simplificado em órgãos de imprensa oficial do município.

7.4. A Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

7.5. O presente processo seletivo tem validade de doze meses, a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez, por igual, a critério da Administração.

7.6. A convocação dos estagiários aprovados no Processo Seletivo Simplificado será feita pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1150 - Segunda-feira, 09 de outubro de 2023.

Pág. 08

Parágrafo Único. A lotação dos estagiários ficará sob responsabilidade dos departamentos para os quais os mesmos serão direcionados.

7.7. A classificação da seleção dos estagiários não assegurará ao candidato o direito de ingresso na vaga, mas apenas a expectativa de celebrar o contrato de estágio, segundo a ordem de classificação e assinatura do contrato entre as partes envolvidas, incluindo-se neste a Instituição de Ensino. A concretização desse ato ficará condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, assim como, ao interesse, juízo e conveniência do Município de Ribeirão do Pinhal.

7.8. O estagiário ao ser contratado deve estar ciente de que, por ocasião de conclusão do curso, seu contrato será rescindido.

7.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal/PR, em 09 de outubro de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito

ANEXO I

EDITAL PSS N.º 005/2023

CRONOGRAMA

Publicação de Edital	09/10/2023
Período de Inscrições	16/10 a 27/10/2023
Homologação das Inscrições	30/10/2023
Interposição de recursos quanto à homologação das inscrições	30 e 31/10/2023
Classificação Inicial	01/11/2023
Período para interposição de Recursos quanto à Classificação Inicial	01 a 05/11/2023
Classificação Final	06/11/2023
Homologação do Processo Seletivo Simplificado	06/11/2023

ANEXO II

EDITAL PSS N.º 005/2023

DA ÁREA, DAS VAGAS, DA CARGA HORÁRIA E REQUISITOS

GRADUAÇÃO			
CURSO	VAGAS	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	REQUISITO BÁSICO EXIGIDO
Administração	CR*	06 horas	Devidamente matriculado e frequente em curso de graduação nível superior em Administração em instituição

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1150 - Segunda-feira, 09 de outubro de 2023.

Pág. 09

			com curso autorizado/reconhecido pelo MEC.
Agronomia	CR*	06 horas	Devidamente matriculado e frequente em curso de graduação nível superior em Nutrição em instituição com curso autorizado/reconhecido pelo MEC.
Artes/Educação Artística	CR*	06 horas	Devidamente matriculado e frequente em curso de graduação nível superior em Artes/Educação Artística em instituição com curso autorizado/reconhecido pelo MEC.
Educação Física (Bacharelado)	CR*	06 horas	Devidamente matriculado e frequente em curso de graduação nível superior em Educação Física (Bacharelado) em instituição com curso autorizado/reconhecido pelo MEC.
Educação Física (Licenciatura)	CR*	06 horas	Devidamente matriculado e frequente em curso de graduação nível superior em Educação Física (Licenciatura) em instituição com curso autorizado/reconhecido pelo MEC.
Enfermagem	CR*	06 horas	Devidamente matriculado e frequente em curso de graduação nível superior em Enfermagem em instituição com curso autorizado/reconhecido pelo MEC.
Farmácia	CR*	06 horas	Devidamente matriculado e frequente em curso de graduação nível superior em Farmácia em instituição com curso autorizado/reconhecido pelo MEC.
Fisioterapia	CR*	06 horas	Devidamente matriculado e frequente em curso de graduação nível superior em Fisioterapia em instituição com curso autorizado/reconhecido pelo MEC.
Nutrição	CR*	06 horas	Devidamente matriculado e frequente em curso de graduação nível superior em Nutrição em instituição com curso autorizado/reconhecido pelo MEC.
Odontologia	CR*	06 horas	Devidamente matriculado e frequente em curso de graduação nível superior em Odontologia em instituição com curso autorizado/reconhecido pelo MEC.
Outras Licenciaturas	CR*	06 horas	Devidamente matriculado e frequente em Graduações nível Superior em curso de Licenciatura em instituição com curso autorizado/reconhecido pelo MEC
Pedagogia	CR*	06 horas	Devidamente matriculado e frequente em curso de graduação nível superior em Pedagogia em instituição com curso autorizado/reconhecido pelo MEC.
Psicologia	CR*	06 horas	Devidamente matriculado e frequente em curso de graduação nível superior em Psicologia em instituição com curso autorizado/reconhecido pelo MEC.
Serviço Social	CR*	06 horas	Devidamente matriculado e frequente em curso de graduação nível superior em Serviço Social em instituição com curso autorizado/reconhecido pelo MEC.
<i>* Cadastro de Reserva</i>			
NÍVEL SUBSEQUENTE			
CURSO	VAGAS	CARGA	REQUISITO BÁSICO EXIGIDO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1150 - Segunda-feira, 09 de outubro de 2023.

Pág. 010

		HORÁRIA DIÁRIA	
Técnico em Enfermagem	CR*	04 horas	Devidamente matriculado e frequente em curso técnico profissionalizante Técnico em Enfermagem em instituição com curso autorizado/reconhecido pelo MEC.

* *Cadastro de Reserva*

Assinatura Digital